



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

(doc. nº 1)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1010

Autoriza o Poder Executivo a contratar um empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. até a importância de R\$ 7.000.000,00 e dá outras providências.

EUIZ DE AMORIM SANTOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FATO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. até a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas da sede do Município, conforme plano elaborado pela Assessoria de Planejamento.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de três (3) anos, com resgate do débito acrescido de correção monetária, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) - correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo habitacional, sessenta (60) dias após a decretação do novo salário mínimo;

c) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculadas sobre as parcelas em atraso;

GABINETE DO PREFEITO

d) - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPC (Unidade Tadrão de Capital), na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;

e) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota a este atribuída por força do disposto no artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias com signação verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correção monetária incidente e serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarem a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 934, de 26 de dezembro de 1973, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., conforme for conveniado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte aos interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento, já elaborado, reservando-se à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito adicional até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para fazer frente aos custos com a execução das obras previstas no artigo 1º desta lei, a ser coberto com os recursos provenientes da operação de que igualmente trata este diploma legal.

Artigo 9º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito adicional até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem de-



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

vidas à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., referentes à operação prevista nesta lei, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.120, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
26 de setembro de 1975.

LUIZ DE AMORIM CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Registrada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume.

VALTER ABRUCEZ
Chefe do Gabinete do Prefeito